

RESOLUÇÃO Nº 53/2005 – REVOGADA

(Publicada no Diário Oficial de 08/09/2005)

Alterada pela Resolução nº 25/10.

Revogada pela Resolução nº 21/17.

Ratifica e retifica a Resolução nº 22/2004, que habilitou a empresa UNA DO NORDESTE LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.025, de 24 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1997 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a Resolução nº 22, de 24 de novembro de 2004, que habilitou, “*ad referendum*” do Plenário, a empresa UNA DO NORDESTE LTDA., ao Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA, retificando-a para:

I - dar nova redação ao “*caput*” do art. 1º passando o “*caput*” anterior a vigorar como inciso II alínea “a” e acrescentar os incisos I e II alínea “b” ao mesmo dispositivo:

“Art. 1º Conceder à indústria UNA DO NORDESTE LTDA., CNPJ nº 06.082.918/0001-03, localizada em Salvador, os seguintes benefícios:

I - Crédito Presumido. fixa em 90% (noventa por cento) do imposto incidente, o percentual do Crédito Presumido a ser utilizado pela UNA DO NORDESTE LTDA., nas operações de saídas de cola para calçados, cola para soldados, diluentes, limpadores e entressola de EVA, pelo prazo de 11 (onze) anos, contado a partir do início das suas operações comerciais;

II - Diferimento do pagamento e do lançamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado;

b) nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.”

II - acrescentar a disposição seguinte, passando o seu art. 2º a vigorar como 3º, mantida a sua redação:

“Art. 2º Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte da empresa.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 06 de setembro de 2005.

JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO
Presidente